

### RESOLUÇÃO Nº 151/2018-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 31/10/2018.

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

João Carlos Zanin, Secretário

Considerando o Processo nº 1172/2005-PRO – volume. 05; considerando a resolução nº 015/2018-PPI;

considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 30 de outubro de 2018.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPI), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Parágrafo único:** O regulamento passará a vigorar para os alunos que ingressarem em 2018.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Maringá, 30 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Priori Diretor

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
08/11/2018. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



fls. 02

#### **ANEXO**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - PPI/UEM

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA

- **Art. 1º.** O Programa de Pós-graduação em Psicologia, doravante denominado PPI, em nível de mestrado e doutorado, é constituído de um núcleo de estudos e programas de trabalho, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que objetivam direcionar o percurso para a obtenção de grau acadêmico, caracterizado pelo nível de mestrado e doutorado.
- **Art. 2º.** O PPI destina-se à formação de pessoal qualificado, docentes e pesquisadores que desenvolvam atividades, estudos e pesquisas avançados que atendam às peculiaridades regionais e estaduais, além de promover a divulgação da produção científica de professores e alunos.
- **Art. 3º.** O PPI tem como área de concentração, Constituição do Sujeito e Historicidade e as seguintes linhas de pesquisa: Psicanálise e Civilização; Subjetividade e Práticas Sociais na Contemporaneidade; e, Desenvolvimento Humano e Processos Educativos.
- **Art. 4º.** Exigir-se-á do candidato aos graus de mestre ou de doutor, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de pesquisa e sistematização consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação ou de tese.
- **§ 1º** O Exame de Qualificação e o Exame de Proficiência em língua estrangeira, uma para o mestrado e duas para o doutorado, precedem a defesa da dissertação ou da tese.
  - § 2º As línguas aceitas serão: inglês, espanhol, alemão, francês e italiano.
- § 3º O certificado de suficiência em língua estrangeira será aceito desde que expedido por instituição reconhecida pelo MEC.





/... Res. 151/2018-CI / CCH

fls. 03

**Art 5º.** A duração do curso de mestrado será de um período mínimo de 12 meses e de no máximo 24 meses. Para o curso de doutorado, o limite mínimo é de 24 meses e o máximo de 48 meses. Nos dois casos ficam excluídos os períodos de trancamento e licença-maternidade.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o prazo máximo poderá ser prorrogado por seis meses, consecutivos ou não, a pedido do aluno, com anuência do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico, observada a seguinte condição:

I - o aluno deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

### TÍTULO II ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

- **Art. 6º.** O PPI reger-se-á pela legislação correspondente a este grau de ensino, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente regulamento.
- **Art. 7º.** O PPI está vinculado ao Departamento de Psicologia (DPI), que responde pela oferta das disciplinas do currículo.
- **Art. 8º.** A estrutura curricular do PPI será composta por disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme apresentado no Anexo I.
  - Art. 9°. O currículo do Mestrado em Psicologia é constituído de:
  - I 27 créditos (405h), assim distribuídos:
  - a) quatro créditos obrigatórios (60h);
- b) quatro créditos em disciplina obrigatória da linha de pesquisa à qual está vinculado (60h);
  - c) oito créditos em disciplinas eletivas (120h);
  - d) dois créditos em estágio de docência (30h);
  - e) quatro créditos de Estudos Orientados (60h);
  - f) cinco créditos para elaboração e defesa pública da dissertação (75h).
- **§1º** A critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação do aluno, créditos referentes às disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos no limite de quatro créditos, exigidos para a integralização do programa e computados apenas como créditos em disciplinas eletivas.





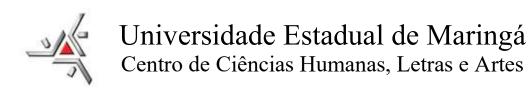
/... Res. 151/2018-CI / CCH

fls. 04

- **§ 2º** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá seguir datas estabelecidas em calendário acadêmico do PPI.
- § 3º Poderão ser aproveitadas, como eletivas, até duas disciplinas cursadas, com aprovação, em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, com anuência do orientador.
- § 4º Além das disciplinas e da elaboração da dissertação, o PPI compreende atividades complementares programadas pelo Conselho Acadêmico, sem direito a créditos, como eventos científicos e outras atividades acadêmicas integradas à graduação.
  - § 5º A duração do estágio de docência é de um semestre
- I pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;
- II as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;
- III a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;
- IV a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

#### Art 10. O currículo de Doutorado em Psicologia é constituído de:

- I 42 créditos (630 h) assim distribuídos:
- a) dez créditos em disciplinas obrigatórias gerais. (150 h)
- b) quatro créditos em disciplinas obrigatórias da linha de Pesquisa (60h)
- c) oito créditos em disciplinas eletivas (120h);
- d) quatro créditos em Estágio de Docência (60h)
- e) oito créditos em Estudos Orientados (120h)
- f) oito créditos de elaboração e defesa pública de tese (120h).
- **§ 1º** A critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação do aluno, créditos referentes às disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu poderão ser aceitos para a integralização do programa.
- **§ 2º** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá seguir datas estabelecidas em calendário acadêmico do PPI.
- **§ 3º** Poderão ser aproveitadas, como eletivas, até duas disciplinas cursadas, com aprovação, em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, com anuência do orientador.





fls. 05

- **§ 4º** Além das disciplinas e da elaboração da tese, o PPI compreende atividades complementares programadas pelo Conselho Acadêmico, sem direito a créditos, como eventos científicos e outras atividades acadêmicas integradas à graduação.
  - § 5º A duração do estágio de docência é de dois semestres
- I pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;
- II as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;
- III a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;
- IV a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

**Parágrafo único.** Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

**Art. 11.** Tanto para o curso de Mestrado, quanto para o de Doutorado os alunos do PPI poderão solicitar ao Conselho Acadêmico equivalência para disciplinas obrigatórias, com anuência do orientador.

**Parágrafo único.** Com a finalidade de aproveitamento, as disciplinas cursadas poderão ser consideradas equivalentes às disciplinas obrigatórias ofertadas pelo PPI se pelo menos 75% de seus conteúdos programáticos forem correspondentes.

#### TÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

- Art. 12. A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:
- I coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II pelo menos dois representantes dos docentes permanentes do Programa;
- III um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.





/... Res. 151/2018-CI / CCH

fls. 06

- **Art. 13.** O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:
- I o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções;
- IV o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação na docência na UEM;
- VI no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
- a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".
- **Art.14.** A eleição do coordenador e coordenador adjunto do PPI será realizada através dos votos dos docentes do PPI e de alunos regulares.
  - § 1º A comissão eleitoral será indicada pelo Conselho Acadêmico.
- § 2º Caberá à Comissão Eleitoral estipular normas e prazos do processo eleitoral, submetendo-os à aprovação do Conselho Acadêmico.

#### **Art.15.** Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;





#### /... Res. 151/2018-CI / CCH

fls. 07

- II deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;
- III credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;
- IV credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;
- V propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
  - VI aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;
- VII aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- IX aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;
- X apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
  - XII propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
  - XIII submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
  - XIV julgar recursos e pedidos;
- XV analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu ou Lato Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVI homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVII colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XVIII decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XIX interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XX deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;
  - XXI aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa. .../





/... Res. 151/2018-CI / CCH

fls. 08

- **Art. 16.** O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:
  - I coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
  - IV executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;
  - VI remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII expedir atestados e declarações relativas às atividades de pósgraduação;
  - VIII convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
  - IX convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
  - X administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).
- **Art. 17.** O Conselho Acadêmico do PPI regulamentará a matrícula de alunos não regulares nas disciplinas do Programa.
- **Art. 18.** A coordenação do PPI conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:
- I Divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
  - III receber a matrícula dos alunos;
  - IV receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico:
  - VI manter em dia o livro de atas;





/... Res. 151/2018-CI / CCH

fls. 09

- VII manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
  - XII contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

### TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

- **Art. 19.** A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser regulamentada pelo Conselho Acadêmico do curso, seguindo as normas da instituição.
- **Art. 20.** A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.
- **§** 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.
- § 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PPI.
- § 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.
- **Art. 21.** Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.





fls. 10

**Art. 22.** A inscrição dos candidatos à Coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

**Parágrafo único**. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

**Art. 23.** O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

#### TÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

- **Art. 24.** O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:
- I os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa,
   devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa;
- II os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação;
- III os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

**Parágrafo único.** O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado de acordo com o Regulamento do Programa.

- **Art. 25.** Os requisitos para o credenciamento e as condições para a manutenção do credenciamento serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PPI em resolução específica, devendo-se levar em consideração as orientações e recomendações da CAPES.
- **Art. 26.** O corpo discente do PPI é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:
- I alunos regulares são aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação;
- II alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;





fls. 11

- III alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização do Conselho Acadêmico, para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.
- **Art. 27.** Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

#### TÍTULO VI DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I Do Regime Didático-pedagógico

- Art. 28. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.
  Parágrafo único. Nas disciplinas teóricas do PPI cada unidade de crédito corresponde 15 horas.
- **Art. 29.** A integralização dos créditos das disciplinas, exceto os referentes aos Estudos Orientados, far-se-á no prazo máximo de três semestres para o mestrado e no máximo de seis semestres para o doutorado, contados a partir do início das aulas, previstas para sua turma, conforme calendário acadêmico proposto pelo Programa.
- **Art. 30.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% de presença.
- **Art. 31.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.





/... Res. 151/2018-CI / CCH

fls. 12

- I O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:
  - A =. Excelente
  - B = Bom
  - C = . Regular
  - I = Incompleto
  - S =. Suficiente
  - J = Abandono justificado
  - R = Reprovado
- II são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C.
- III para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:
  - A = 9.0 a 10.0
  - B = 7.5 a 8.9
  - C = 6.0 a 7.4
  - R = Inferior a 6.0
  - I = Incompleta
  - § 1º Será desligado do PPI o aluno que:
  - I tiver mais de uma reprovação em disciplinas do PPI;
- II não efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, sem motivo justificado;
- III não demonstrar progresso e bom desempenho em atividades de pesquisa; constatação de cópia ou plágio, atestados por declaração formal do orientador:
- IV não alcançar o coeficiente de rendimento escolar (CR) igual ou superior a 2, de acordo com o previsto No Art. 26, inciso V do Regulamento da UEM, aprovado pela Resolução 013/2018 – CEP.
  - § 2º O desligamento ocorrerá com anuência do Conselho Acadêmico do PPI.
- § 3º A critério do professor poderá ser atribuída à indicação Incompleta (I) ao aluno que deixar de cumprir uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina.
- I O aluno terá até um mês para completar os trabalhos exigidos pelo professor.
- II Findo este prazo, caso os trabalhos não sejam concluídos, a indicação Incompleta será substituída por R (reprovado).





/... Res. 151/2018-CI / CCH

fls. 13

- **Art. 32.** A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idiomas distintos do Português.
- **Art. 33.** Para concessão e manutenção de bolsas de estudo serão adotados os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas, devidamente aprovados pelo Conselho Acadêmico do PPI.
- **Art. 34.** Para obtenção do título de Mestre em Psicologia, além da integralização das disciplinas, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:
- I aprovação nas disciplinas conforme o contido no Art. 26 da Resolução 012/2017 – CEP/UEM;
- II aprovação no Exame de suficiência em língua estrangeira (Inglês, Espanhol. Alemão, Francês ou Italiano), a ser obtida até o Exame de Qualificação;
  - III aprovação no Exame de Qualificação;
  - IV aprovação na defesa pública de dissertação.
- V Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.
- **Art. 35.** Para obtenção do título de Doutor em Psicologia, além da integralização das disciplinas, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:
- I aprovação nas disciplinas conforme o contido no Art. 26 da Resolução 012/2017 – CEP/UEM;
- II aprovação no Exame de suficiência em duas línguas estrangeiras (Inglês, Espanhol. Alemão, Francês ou Italiano), a serem obtidas até o Exame de Qualificação. O aluno poderá solicitar aproveitamento do Exame de suficiência realizado no mestrado;
  - III aprovação no Exame de Qualificação;
  - IV aprovação na Defesa Pública da Tese.
- V Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa e uma segunda língua estrangeira distinta da língua oficial de seu país de origem.
- **Art. 36.** A critério do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.



fls. 14

### CAPÍTULO II Da Inscrição, Seleção, Registro e Matrícula

- **Art. 37.** O ingresso nos cursos de Mestrado ou de Doutorado, se dará exclusivamente por meio dos processos de seleção.
- **Art. 38.** Os procedimentos relativos ao processo de seleção do mestrado e doutorado, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, serão estabelecidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do PPI.

**Parágrafo único.** O Conselho Acadêmico estabelecerá anualmente o calendário do processo de seleção, bem como o número de vagas disponíveis por orientador, divulgando-o em edital.

- **Art. 39.** A seleção será feita por uma comissão ou comissões designada(s) pelo Conselho Acadêmico do PPI, cada uma sendo composta, no mínimo, por três membros.
- **Art. 40.** O candidato classificado no limite de vagas deverá requerer sua matrícula na secretaria do PPI dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.
- **Art. 41.** Será elaborada pela comissão de seleção uma lista classificatória com candidatos suplentes, para completar vagas ociosas, caso existam.
- **Art. 42.** O Conselho Acadêmico do PPI regulamentará a matrícula de alunos não regulares nas disciplinas do PPI.
- **Art. 43.** Os alunos regulares do PPI deverão efetuar semestralmente suas matrículas dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou da tese.
- **Art. 44.** A matrícula poderá ser cancelada, a pedido do aluno, uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária.
- **Art. 45.** A matrícula no PPI poderá ser trancada por no máximo seis meses, consecutivos ou não, por solicitação do aluno, com parecer do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico.
- **§ 1º** Observada a existência de vagas e a possibilidade de conclusão da dissertação ou da tese dentro do prazo máximo, o Conselho Acadêmico, mediante solicitação do aluno, poderá conceder o reingresso. .../



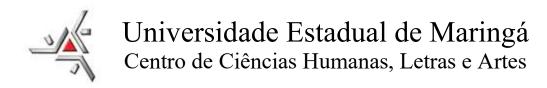


fls. 15

- § 2º Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.
- **Art. 46.** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:
- I o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);
- II após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;
- III o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.
- § 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.
- **§ 2º** A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.
- **Art. 47.** Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:
- I podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;
- II o número máximo de orientandos por orientador será conforme o previsto pelo órgão regulador federal pertinente para a área de Psicologia.

#### Art. 48. Compete ao orientador:

- I Elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
  - II Orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- III Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.
- **Art. 49.** É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador a critério do Programa.





fls. 16

**Art. 50.** O aluno do Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 18º mês a contar da data de seu ingresso como aluno regular, após tê-lo requerido junto ao Conselho Acadêmico do PPI, com, no mínimo 30 dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Junto com o requerimento, em formulário próprio, com anuência do orientador, deverá anexar três cópias de um texto que contenha, no mínimo, 60% da estrutura prevista para a dissertação. A critério dos participantes da banca, as cópias impressas destinadas a cada um poderão ser substituídas por versões eletrônicas de igual teor.

**Art. 51.** O aluno do Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 36º mês a contar da data de seu ingresso como aluno regular, após tê-lo requerido junto ao colegiado do programa, com no mínimo 30 dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Deverá anexar ao requerimento, em formulário próprio, com anuência do orientador, cinco cópias de um texto que contenha pelo menos 60% da estrutura da tese. A critério dos participantes da banca, as cópias impressas destinadas a cada um poderão ser substituídas por versões eletrônicas de igual teor.

- **Art. 52.** Os requerimentos referidos nos Art. 42 e 43 serão apreciados pelo Conselho Acadêmico na primeira reunião ordinária, convocada em data subsequente ao seu recebimento, observando-se que o candidato deve:
  - I ter integralizado os créditos exigidos, excetuando Estudos Orientados.
  - II ter sido aprovado no Exame de suficiência em língua estrangeira.
- **Art. 53.** As bancas examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:
- I o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;
- II cada banca tem pelo menos um suplente da instituição e um suplente externo;
- III as bancas examinadoras de dissertação e tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição;
- IV o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.





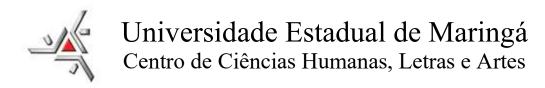
/... Res. 151/2018-CI / CCH

fls. 17

- V os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.
- § 1º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.
- § 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.
- § 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.
- **Art. 54.** O Exame de Qualificação poderá ser ou não aberto ao público, cabendo ao candidato e ao seu orientador o direito de se pronunciarem quanto à presença de público.
- **Art. 55.** Cada membro titular da banca de qualificação deverá entregar, por escrito, ao aluno, sugestões referentes a possíveis reformulações a serem feitas no corpo do trabalho.
- **Art. 56.** Aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deverá, dentro do prazo máximo estabelecido no Artigo 5º:
- I requerer, em formulário próprio, com anuência do orientador, a defesa pública de dissertação ou de tese;
- II depositar na secretaria três cópias da dissertação ou cinco cópias da tese. A critério dos participantes da banca, as cópias impressas destinadas a cada um poderão ser substituídas por versões eletrônicas de igual teor.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação o aluno poderá ter uma segunda oportunidade de Exame, com anuência do orientador e aprovação do Conselho, com prazo máximo de 60 dias para o depósito do novo material, sem que isso implique em alteração para o prazo final de conclusão do curso.

**Art. 57.** O requerimento referido no Artigo anterior será apreciado pelo Conselho Acadêmico na primeira reunião ordinária, convocada em data subsequente ao seu recebimento.





fls. 18

- Art. 58. No caso do Mestrado, o aluno deverá elaborar e submeter um artigo em periódico científico ou uma produção científica qualificada equivalente com base em sua dissertação, com a anuência e co-autoria do orientador, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre. No caso do Doutorado, o aluno deverá submeter três artigos em periódicos científicos ou produções científicas qualificadas equivalentes, com a anuência eco-autoria do orientador, e apresentar a carta de aceite de pelo menos um desses artigos ou outras produções como parte dos requisitos para obtenção do título de doutor.
- **Art. 59.** A Banca Examinadora encarregada da defesa de dissertação, proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PPI, deverá ser composta por docentes doutores, sendo três titulares e dois suplentes.

Parágrafo único. A composição da banca obedecerá aos critérios:

- I um dos professores será o orientador do aluno, que presidirá a sessão;
- II um será integrante do corpo docente do PPI ou da UEM, e outro externo à UEM.
- III os suplentes serão um do corpo docente do PPI ou da UEM, e outro convidado externo à UEM.
- **Art. 60.** A Banca Examinadora da tese, proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PPI, deverá ser composta por docentes doutores, sendo cinco titulares e dois suplentes.
  - § 1º Dois dos titulares e um suplente deverão ser de outra IES.
  - § 2º O orientador da tese será o presidente da banca.
  - **Art. 61.** A sessão de Defesa será pública.
- **Art. 62.** A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

**Parágrafo único.** O domínio e a correção do uso das normas do idioma, por parte do candidato, deverá ser também objeto de avaliação por parte da Banca.

**Art. 63.** Além de outros critérios, a seu juízo, a Banca deverá avaliar se a dissertação ou a tese apresentada traz contribuições originais ao saber científico e se as mesmas contribuem com refinamentos, adequações ou readequações das teorias ou das teorias sobre as práticas profissionais da área.





fls. 19

- **Art. 64.** O resultado da defesa da dissertação ou tese será registrado em ata, assinada por todos os membros constituintes da banca, nela devendo constar uma das alternativas:
  - I Aprovado;
  - II Aprovado com necessidade de correções
  - III Exigência de reformulações
  - IV Reprovado

**Parágrafo único.** Diante do resultado previsto no item III, o candidato disporá de até 90 dias para a reformulação do seu trabalho, cabendo à Banca decidir sobre este prazo e a necessidade ou não de nova defesa.

**Art. 65.** O prazo de entrega das cópias definitivas da dissertação ou da tese será de, no máximo, 60 dias, contados a partir da data da defesa.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 66.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PPI e, quando necessário, submetidos aos órgãos competentes da UEM.
- **Art. 67.** O presente regulamento poderá ser modificado mediante aprovação de dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico do PPI.